

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO
BARREIRO A CONCEDER O USO DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Novo Barreiro a conceder o uso dos bens públicos municipal abaixo descritos, que integram a Patrulha Agrícola, conforme aprovado em Assembleia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal :

I - Equipamento a ser destinado ao Grupo de agricultores familiares nº 1, da Localidade de Linha Bela Vista:

a) 01 (um) Trator New Holland 4X4, ANO 2014, chassi HCCZ6020AECE21937, série L0176227, cor azul, motor a diesel, tombado sob nº 1722, bem nº 695.

§º Único: O Grupo de Agricultores familiares nº 1, da Localidade da Linha Bela Vista é composta pelos seguintes produtores rurais: José Iraja da Silva Garcia, Pedro Jair Schneider Puhl, Claudemir Zini, Paulo Sagioratto Rohde, Valdir Furini, Davi Silva de Araújo, Raul Brandão Brizola, Clair Isabel Araújo do Nascimento Oliveira, Aury Godoi, Vilmar Weiler, Jocemar Albino Boff, João Carlos de Moura, Teresa Lawall de Oliveira, João Guimarães da Silva e Vilmar de Araújo Nascimento.

II – Equipamento a ser destinado ao Grupo de Agricultores Familiares nº 2, da Localidade de Linha Bela Vista:

a) 01 (um) espalhador de esterco 5.000 litros, Série nº 635/2025, tombado sob nº 1722, bem nº 695.

§º Único: O Grupo de Agricultores Familiares nº 2, da Localidade da Linha Bela Vista é composta pelos seguintes produtores rurais: Cloves José Novelo Tonello, Gabriel INacio Nascimento Picollo, Igor Castelli Frizão, Eduardo Zanetti Frizão, Cleder Frizão, Arcidélio Picolo, Emerson Biasolli, Vilmar de Araújo Nascimento, Luis Gilnei Zamin, Vinicius Antonio Bassani Rizoto, Fabionei Tonello, Alceu Giovanella, Clademir Zini.

Art. 2º A cessão se dará por meio de Permissão de Uso, comprometendo-se o permissionário dentre outros, as seguintes obrigações:

- a)* Zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo, por sua perda ou deterioração;
- b)* Manter-se em dia perante a Fazenda Municipal, quanto a impostos, taxas ou outros encargos;
- c)* Realizar a manutenção em geral dos equipamentos objeto de concessão;
- d)* Utilizar os equipamentos para uso exclusivo para trabalhos em propriedades dos integrantes do grupo, situadas no território do Município;
- e)* Estabelecer critérios, entre o grupo para a utilização dos equipamentos;
- f)* Comercializar os produtos produzidos na propriedade, através de nota fiscal de produtor de inscrição Municipal;
- g)* Outras condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissão de uso, se dará pelo período de 12 (doze) meses, renovável a critério da administração por igual período.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condições da permissão de uso, a mesma poderá ser revogada por ato unilateral do Município,

após regular processo administrativo, retornando o equipamento ao seu domínio imediatamente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro, RS, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

Marcia Raquel Rodrigues
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Prezado Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a concessão de equipamentos agrícolas a 02 grupos de agricultores rurais, da Localidade da Linha Bela Vista, do município, medida que se apresenta de grande relevância para o desenvolvimento do setor primário local.

A agricultura é uma das principais atividades econômicas do município, responsável pela geração de renda, emprego e pelo abastecimento alimentar da população. No entanto, muitos agricultores ainda enfrentam dificuldades em razão da ausência de maquinário adequado, o que compromete a eficiência da produção e a competitividade frente às demandas do mercado.

Ao disponibilizar equipamentos agrícolas aos grupos de produtores, a Administração Municipal busca incentivar a modernização e a melhoria das práticas agrícolas, possibilitando maior produtividade, redução de custos e otimização do tempo de trabalho. Além disso, a medida promove o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, assegurando melhores condições de vida aos agricultores e suas famílias.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que atende ao interesse público, visto que contribui para o fomento do desenvolvimento rural sustentável, incentiva a permanência das famílias no campo e impulsiona o crescimento socioeconômico do município.

Diante do exposto, restam claros os fundamentos que justificam a proposição, a qual merece a acolhida e aprovação desta Casa Legislativa.

Marcia Raquel Rodrigues

Prefeita Municipal